

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CONFIS**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º - O Conselho Fiscal é Órgão de Fiscalização do Rioprevidência, o qual exerce a função de fiscalização contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa.**

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º - O Conselho Fiscal reger-se-á pelos seguintes princípios.**

- I. legalidade;**
- II. moralidade;**
- III. publicidade e transparência;**
- IV. imparcialidade;**
- V. independência;**
- VI. impessoalidade;**
- VII. eficiência;**
- VIII. interesse coletivo.**

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º - Ao Conselho Fiscal compete:**

- I. examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;**

**II. emitir parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria Executiva, e ainda sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência nos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses;**

**III. examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Fundo;**

**IV. lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;**

**V. relatar ao Conselho de Administração/CONAD as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;**

**VI. solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração/CONAD, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo;**

**VII. elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;**

**VIII. solicitar, motivadamente, a presença de qualquer servidor do Fundo ao Conselho para esclarecer matéria afeta à sua área de atuação;**

**IX. examinar procedimentos de concessão de benefícios;**

**X. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;**

**XI. manifestar-se sobre o assunto que lhe for encaminhado pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho de Administração;**

**XII. examinar as demonstrações: analíticas dos investimentos, financeiras das origens e das aplicações dos recursos, do resultado do exercício;**

**XIII. verificar a legalidade, legitimidade e a economicidade das despesas ou receitas decorrentes dos atos praticados pela Diretoria-Executiva, Diretor-Presidente e ordenadores de despesa;**

**XIV. fiscalizar a execução de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;**

**XV. examinar os atos de economia interna;**

**XVI. o Conselho Fiscal não poderá reter por mais de 30 (trinta) dias úteis, sujeito a prorrogação por igual período, devidamente justificado, documento, livro, balancete, balanço e demais peças contábeis do Fundo.**

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos, entre segurados e beneficiados, que atendam aos requisitos previstos no art. 5º, § 7º, do presente Regimento, ouvidas as respectivas entidades representativas de classe, até o dia 10 de março de cada ano, e nomeados pelo Governador do Estado para o exercício de mandato de 01 (um) ano.**

**§ 1º – Fica vedado que todos os membros do Conselho Fiscal possuam a mesma formação acadêmica, visando garantir a característica multidisciplinar do respectivo Colegiado.**

**§ 2º – O Diretor-Presidente do Rioprevidência, nomeado o Conselho Fiscal, convocará imediatamente todos os seus membros para a respectiva posse, sendo na oportunidade eleito pelo Conselho o seu Presidente.**

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre civil, por convocação de seu Presidente.**

**§ 1º. Poderá ser convocado o Conselho, extraordinariamente, pelo seu Presidente, quando solicitado por qualquer um de seus membros e/ou a pedido da Diretoria Executiva.**

**§ 2º. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho observará o prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.**

**§ 3º. Na hipótese de ocorrer impedimento eventual do Presidente do Conselho este será substituído, temporariamente, pelo membro efetivo, escolhido entre estes por maioria lavrando-se o fato em ata.**

**§ 4º. O membro efetivo comunicará ao suplente o seu impedimento de comparecer às sessões do Colegiado.**

**§ 5º. A ausência do membro efetivo por 02 (duas) sessões consecutivas autoriza ao Conselho a indicar a substituição do membro ausente pelo suplente, que será escolhido entre estes, mediante sorteio.**

**§ 6º. As atas das sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado serão publicadas no Órgão Oficial do Estado.**

**§ 7º. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender os seguintes requisitos:**

- I. formação em nível superior nos cursos de: Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia, Ciências Atuariais ou Direito;**
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;**
- III. não ter sido penalizado por descumprimento da legislação de seguridade social.**

**§ 8º – O Colegiado manterá banco de informações atualizado sobre o regime próprio de previdência social do servidor e demais assuntos correlatos à matéria.**

**§ 9º – Os documentos encaminhados ao Conselho deverão ser requisitados.**

## **CAPÍTULO VI DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO**

**Art. 6º – A pauta de sessões do Conselho Fiscal obedecerá à ordem a seguir:**

- a. leitura, discussão e aprovação de ata das sessões anteriores;**
- b. distribuição dos trabalhos aos conselheiros;**
- c. comunicações diversas;**
- d. discussão de matéria relevante.**

**Art. 7º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos:**

- I. o voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;**
- II. somente terão direito a voto os membros efetivos e o suplente enquanto estiver substituindo o titular.**

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º – Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos às normas federais e estaduais quanto às responsabilidades no desempenho de suas funções como Conselheiros.**

**Art. 9º – O Órgão de Controle Interno encaminhará mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência ao Colegiado.**

**Art. 10 – A Diretoria-Executiva do Rioprevidência disponibilizará os meios materiais e humanos necessários ao desempenho das atividades do Conselho Fiscal.**

**Art. 11 – O Presidente do Conselho Fiscal poderá ser destituído da função por maioria de votos, fundamentados, dos membros efetivos e suplentes, enquanto substitutos dos titulares assegurando àquele o contraditório. Confirmada a destituição, processar-se-á, imediatamente, a eleição de um novo Presidente para cumprir o restante do mandato.**

**Art. 12 – A Diretoria de Investimentos deverá remeter mensalmente ao Conselho relatório das operações realizadas.**

**Art. 13 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Fiscal em reuniões com a presença de todos os membros efetivos.**

**Art. 14 – O Regimento Interno do Conselho Fiscal entrará em vigor na data da sua publicação.**

**Rio de Janeiro, 24 de julho de 2013.**

**Levy Pinto de Castro Filho**

**Manuella Ramos Faria**

**Walter Luiz Monteiro Heil**